

(RESOLUÇÃO N. 37, DE 08. 06.2020)

Alterações visam impulsionar o trâmite dos pedidos de guias de utilização e agilizar o tempo de resposta da Agência Nacional de Mineração

## O QUE MUDOU? CONFIRA ABAIXO ALGUNS DESTAQUES:



### EMISSÃO

Emissão da GU não dependerá de apresentação prévia de licença ambiental pelo minerador



### EFICÁCIA

Eficácia da GU será condicionada à obtenção de licença ambiental, que deve ser apresentada à ANM em até 10 dias após sua obtenção (ou GU será cancelada). O início da vigência da GU coincidirá com a ata de outorga da licença ambiental

### Guia de Utilização

Extração mineral excepcional antes da outorga da Portaria de Lavra

Emissão da GU não dependerá de realização de vistoria prévia in loco pela ANM

A ausência de aprovação de relatório final de pesquisa entregue tempestivamente não obstará a emissão da GU

### VISTORIA



### RELATÓRIO FINAL DE PESQUISA



As alterações determinadas pela Diretoria Colegiada da ANM em relação à regulação do procedimento de Guia de Utilização já estão em vigor